



- L E I Nº 1.433 -

DISPONDO SOBRE: a doação de um terreno à Associação de Paes e Amigos dos excepcionais de Presidente Prudente.

ANTONIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a doar a entidade de Associação de Paes e Amigos dos excepcionais, uma área de terreno, localizada em uma área maior de 44.800 (quarenta e quatro mil e oitocentos) metros quadrados, ou sejam 1,83 alqueires, situada na Fazenda Pirapó-Santo Anastácio, no Município de Presidente Prudente, com a seguinte demarcação: início no ponto I, comum com propriedade remanescente da Prefeitura Municipal e propriedade do Clube de Educação Esportiva, seguindo rumo S10, 50 SE numa distância de 264 metros, dividindo com o Clube de Educação Esportiva, até alcançar o ponto II; deflete à esquerda no rumo 61º 50 NE numa distância de 140 metros, dividindo com Kiyoshi Moshio até alcançar o ponto III; deflete à esquerda no rumo 37º 05 NW numa distância de 40 metros, dividindo com Rokoku Teruya ou sucessores, até encontrar o ponto IV; deflete à direita no rumo 36º 00 NW por uma distância de 277 metros dividindo com o loteamento Jardim Eldorado até encontrar o ponto V; deflete à esquerda no rumo 57º 15 SW por uma distância de 119 metros, dividindo com a área remanescente da Prefeitura Municipal, até encontrar o ponto 1, ponto inicial do roteiro, contendo essa área 3 (tres) hectares e 63 (sessenta e tres) ares, desmemorada de uma área maior de 4 (quatro) hectares e 48 (quarenta e oito) ares.

ARTIGO 2º - A presente doação está condicionada à construção pela donatária Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais "APAE", de uma escola.



fls.2

§ ÚNICO - Os prédios que foram construídos no terreno a ser doado, bem como as respectivas instalações, obedecerão às posturas municipais.

ARTIGO 3º - A entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "APAE" assumirá as obrigações a seguir discriminadas, decorrendo do inadimplemento de qualquer delas, a rescisão do contrato de doação e a imediata devolução à Prefeitura Municipal da área doada:

- a) - conservar suas atuais finalidades educacionais e assistenciais, sem fins econômicos, aperfeiçoando-as sempre.
- b) - Apresentar plano de obras e instalações, obedecendo ao espírito da doação, acompanhado de cronograma de execução, bem como a iniciar as obras dentro de um ano, a contar da data da escritura pública de doação; a prosseguir nelas, dentro dos termos programados; e a concluí-las no prazo de cinco (5) - anos, salvo motivo de força maior plenamente justificado;
- c) - manter serviços de ensino e aprimoramento dos alunos matriculados na entidade em regime de permanente modernização, tendo sempre presente o progressivo crescimento de Presidente Prudente.

ARTIGO 4º - Na escritura pública de doação poderá a Prefeitura Municipal estabelecer outras cláusulas e condições que julgar necessárias e convenientes.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.264, de 20 de dezembro de 1.967.

Presidente Prudente, 2 de dezembro de 1.970.

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Div. de Administração, aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 1.970.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL,
Diretor.